



CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE OBRA AUDIOVISUAL

Processo nº 807/2014

Pelo presente Instrumento, de um lado, CENTRO INTERNACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE A INFÂNCIA (CIESPI), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.235.538/0001-07, com endereço na Rua General Glicério, nº 486, Apartamento 303, Laranjeiras, CEP: 22245-120, Rio de Janeiro, RJ, doravante denominada LICENCIANTE, neste ato representada por IRENE RIZZINI, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 3.134.410 IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 543.734.337-04, residente na Rua das Coniferas, 120, Itaipava, Petrópolis, RJ, CEP: 25745-113, e de outro lado, a EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo Bloco B-50, Edificio Venâncio 2000, CEP 70.333-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente LICENCIADA, neste ato representada, nos termos do artigo 3º, da Portaria-Presidente nº 622, de 17.09.2013, com fundamento no parágrafo 11, do artigo 16, do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11.12.2008, por seu Diretor-Geral. JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 20184253 - SSP/SP e do CPF/MF nº 261.901.678-96, residente e domiciliado em Brasília - DF e por seu Diretor de Conteúdo e Programação RICARDO FERMIANO SOARES, brasileiro, solteiro, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 7593615 - SSP/SP e do CPF/MF nº 011.768.648-40, residente e domiciliado em Carapicuíba - SP têm entre si justo. acertado e contratado o quanto segue, cujos termos se regerão de acordo com as disposições da Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e demais permissivos legais atinentes à espécie, e ainda pelas condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto o licenciamento, pela LICENCIANTE (CIESPI), para veiculação na grade de programação da emissora de televisão da LICENCIADA (EBC), de suas afiliadas e conveniadas, na TV Brasil Internacional e na WEB TV (território mundo), dos direitos de reprodução pública da seguinte obra audiovisual:
- 1.1.1. Quando a Casa é a Rua, do gênero documentário, formato média-metragem e duração de 35 (trinta e cinco) minutos;
- 1.2. As exibições das obras licenciadas poderão ser efetuadas em emissoras, retransmissoras, afiliadas e associadas à Rede Nacional de









Comunicação Pública - RNCP/TV Brasil, no sistema de televisão aberta e fechada e em todo o território nacional e internacional, bem como na WEB TV Brasil.

- 1.3. O presente instrumento atribui às partes duas fases de operacionalização, quais sejam:
- 1.3.1. Primeira Fase Fase de Habilitação Compreendida pela apresentação da obra e o preenchimento de requisitos especificados na Cláusula Terceira deste instrumento:
- 1.3.2. Segunda Fase Fase de Execução de Obrigações -Compreendida pelo cumprimento da Primeira Fase, seguida pela exibição das obras audiovisuais e consequente quitação da obrigação financeira pela LICENCIADA (EBC).

CLAUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 807/2014 e ao Ato de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 28/4/2014, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União, na Seção 3, pág. 3, em 29/4/2014, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LICENCIAMENTO E REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES

- 3.1. A LICENCIANTE (CIESPI) declara ser a legítima e exclusiva titular dos direitos patrimoniais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização sobre a obra audiovisual intitulada Quando a Casa é a Rua, e ainda ser detentora de todas as autorizações necessárias e cabíveis para a utilização de imagens, bem como de direitos conexos concernentes a todos os participantes do filme.
- 3.2. A LICENCIANTE (CIESPI) se responsabiliza por proceder ao recolhimento da Condecine, bem como fornecer toda a documentação exigida pela LICENCIADA (EBC), inclusive o Certificado de Registro de Título - CRT com veiculação no segmento de mercado de Radiodifusão de Som e Imagem, emitido pela Agência Nacional de Cinema - Ancine, referente à obra audiovisual objeto do presente Contrato, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do presente Contrato. sob pena deste se tornar sem efeitos.
- 3.3. A LICENCIADA (EBC) receberá da LICENCIANTE (CIESPI) 01 (uma) matriz no suporte físico XDCAM SD ou DVCAM da obra audiovisual (Quando a Casa é a Rua), em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato,







EBC/DICOP/Nº 2004/2014

3/7

conforme as normas de padrões técnicos disponíveis no *website* da EBC/TV Brasil (<u>www.tvbrasil.org.br</u>).

- 3.4. Após a visualização e a avaliação do conteúdo, a LICENCIADA (EBC) o veiculará, desde que preenchidos os requisitos atinentes à LICENCIANTE (CIESPI), quais sejam:
 - 3.4.1. apresentação de certificações de regularidade fiscal;
- **3.4.2.** apresentação da certificação CRT Certificado de Registro de Título.
- 3.5. A LICENCIANTE (CIESPI) se obriga a entregar à LICENCIADA (EBC), junto com as fitas, os seguintes materiais relativos a cada uma das obras audiovisuais:
 - 3.5.1. sinopses em português;
 - **3.5.2.** fotos *still* em alta resolução;
- **3.5.3.** press-book, making of e demais materiais de divulgação da obra.
- **3.6.** A LICENCIANTE (CIESPI) se obriga a providenciar, no prazo determinado pela LICENCIADA (EBC), a substituição da fita *master* e a realização do(s) devido(s) reparo(s), em caso de defeito que impeça ou prejudique a veiculação da obra audiovisual.
- 3.7. Enquanto não preenchidos os requisitos acima, a continuidade dos elementos de execução deste contrato não gerará qualquer obrigação para a LICENCIADA (EBC), especialmente no que se refere à quitação dos valores contratados neste instrumento.
- **3.8.** Preenchidos os requisitos, poderá a **LICENCIADA** (EBC) promover o início da execução das obrigações, com a consequente exibição da obra audiovisual e posterior quitação financeira do licenciamento em apreço.
- 3.9. Em nenhuma hipótese a LICENCIADA (EBC) será responsabilizada, ainda que solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam a ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela LICENCIANTE (CIESPI).
- **3.10.** A LICENCIANTE (CIESPI) responsabilizar-se-á por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal relativas ao objeto licenciado.









3.11. A LICENCIANTE (CIESPI) compromete-se a atender e dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da LICENCIADA (EBC) relativas ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

- **4.1.** Os direitos ora concedidos pela **LICENCIANTE** (**CIESPI**) se referem à veiculação na grade de programação da **LICENCIADA** (**EBC**) e suas emissoras, retransmissoras afiliadas e/ou conveniadas, bem como em sua rede associada, no sistema de televisão aberta e fechada e em todo território nacional e internacional, bem como WEB TV Brasil, de acordo com a oportunidade e conveniência da **LICENCIADA** (**EBC**).
- **4.2.** O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, com início a contar da data de sua assinatura, período no qual a **LICENCIADA (EBC)** terá direito a 1 (uma) exibição e reprises ilimitadas.
- **4.3.** A LICENCIADA (EBC) poderá, ainda, dentro do prazo contratual, utilizar, em todos os seus veículos, trechos da obra para ilustrar discussões de sua programação, bem como em chamadas e/ou *traillers*, não implicando tais utilizações em cômputo das veiculações e reprises pactuadas neste instrumento, desde que tal utilização parcial não distorça ou denigra o conteúdo original da obra licenciada.
- **4.4.** Fica vedada qualquer outra forma de utilização das obras audiovisuais não prevista neste Contrato.
- **4.5.** É vedado à **LICENCIADA** (EBC) ceder ou transferir, salvo o disposto no item **4.1.**, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos deste instrumento, respondendo, sempre, perante a **LICENCIANTE** (CIESPI).
- **4.6.** A rescisão deste instrumento poderá ser efetuada unilateralmente pela **LICENCIADA** (EBC) a qualquer tempo, sem aviso prévio, caso ocorra situação ou motivo superveniente que seja desvirtuado do conteúdo no seu objeto, em especial por aplicação do artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

<u>CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS</u>

5.1. A LICENCIADA (EBC) se obriga a pagar à LICENCIANTE (CIESPI), pelo licenciamento da obra audiovisual, o valor bruto de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), em até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura pela LICENCIANTE (CIESPI).



David Jones OAB/ RJ 166.262

ARO.IJR





- **5.2.** O pagamento será efetivado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por empregado designado pela LICENCIADA (EBC) e de acordo com o objeto contratual.
- 5.3. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no corrente exercício correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2014, à Unidade Orçamentária 20415 - EBC, assim especificados:

Programa de

24.722.2025.20B50001

(Fortalecimento

Trabalho:

Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação)

Elemento de Despesa:

339039

Nota de Empenho:

2014NE001278

Data de Emissão:

22/04/14

Valor:

R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS AUTORAIS

6.1. A LICENCIANTE (CIESPI), titular dos direitos autorais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização da obra à LICENCIADA (EBC), responde por sua titularidade e direitos do autor e por questões referentes a direitos conexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DE SANCÕES

- 7.1. A LICENCIANTE (CIESPI) ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura no caso de descumprimento da obrigação de manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, até que seja sanada a pendência.
- 7.1.1. No caso do item anterior a LICENCIANTE (CIESPI) terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela LICENCIADA (EBC), sob pena de aplicação das sanções previstas no item 7.2., respeitado o item 7.7.
- 7.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666, de 1993, a titular das obras licenciadas sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer item contratual, a critério da LICENCIADA (EBC):
 - a) advertência por escrito;
 - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato:







- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, concedida sempre que a vencedora do concurso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.
- 7.3. A aplicação das penalidades previstas neste contrato não impede a LICENCIADA (EBC) de rescindir unilateralmente, a seu critério, o Instrumento Contratual firmado.
- **7.4.**As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/ Faturas ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 7.5. O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas no Contrato pelo titular das obras licenciadas acarretará a devolução à LICENCIADA (EBC) dos valores recebidos, atualizados monetariamente com base na variação do IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo.
- 7.6. As penalidades descritas neste Contrato podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério da **LICENCIADA** (**EBC**), após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação, e serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF.
- 7.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, facultada a apresentação de defesa prévia pela LICENCIANTE (CIESPI), no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela LICENCIADA (EBC), nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. A LICENCIADA (EBC) providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União - D.O.U., dando cumprimento ao que determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.









CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro Federal de Brasília-DF para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato, com a renúncia expressa das partes por qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam, as partes, o presente contrato de licenciamento de obra audiovisual, em duas vias de igual teor, contendo 06 (seis) laudas que seguem devidamente rubricadas pelas partes na presença das testemunhas.

Brasília, de lumbo de 2014.

CENTRO INTERNACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE A INFÂNCIA (CIESPI)

Licenciante

Diretora-Presidente

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC Licenciada

JOSÉ EDUARDO CASTRO

MACEDO

Diretor-Geral

RICARDO FERMIANO

Diretor de Conteúdo e Programação

Testemunhas:

Nome: MARIA GRISTINA 80

CPF: 718.079.347.72

CPF: 006 524 02003

PROJUR/RJ-DJ

